



CONTRATO Nº 2/2024/FMS

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS SIGNATÁRIAS

1.1. Da Qualificação da Contratante

Contratante	Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Público Interno
Endereço	Rua Juvenal Feliciano de Bitencourte, nº 160, Centro, município de Morro Grande/SC, CEP 88.925-000
CNPJ Nº	95.782.785/0001-08
Representante	Clélio Daniel Olivo
Cargo	Prefeito Municipal
C.P.F.	415.xxx.xxx-49

1.2. Da Qualificação da Contratada

Contratada	Instituto de Pesquisas, Pós-Graduação e Ensino de Cascavel (IPPEC)
Tipo	Pessoa Jurídica de Direito Privado
Endereço	Rua Rio de Janeiro, nº 713, Sala 01, bairro Centro, município de Cascavel/PR CEP 85.801-030
CNPJ Nº	02.276.193/0001-33
Representante	Fernandes da Silva Borges
Cargo	Presidente
C.P.F.	040.xxx.xxx-50

1.3. As signatárias acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de serviços comuns, execução do tipo não contínuo, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Processo Administrativo nº 2/2024/FMS.
- 2.1.2. O Processo de Compra nº 2/2024.
- 2.1.3. A Dispensa de Licitação nº 1/2024.
- 2.1.4. A Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.1.5. O Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.
- 2.1.6. Demais Documentos e Legislações Inerente a este Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. O presente termo tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE**, nas condições estabelecidas neste termo.

3.2. A descrição detalhada dos serviços está contida no Anexo I deste contrato.



4. CLAUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATATO

4.1. A descrição, preços unitários, preço total e quantitativos do objeto contratado é o constante na planilha abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UN.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	01	Serviços	Prestação de serviços especializados de apoio administrativo em recrutamento e seleção de pessoal através de "CONCURSO PÚBLICO" para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE	13.800,00	13.800,00
TOTAL GERAL (R\$)					13.800,00

4.2. O valor global estabelecido no presente contrato será para até 100 (cem) inscrições homologadas, incluindo-se as inscrições do mesmo candidato para mais de um cargo.

4.3. A remuneração para as inscrições excedentes será de 70% calculado sobre o valor da taxa de inscrição.

4.4. Considera-se inscrição excedente, quando o número de inscrições ultrapassar a quantidade prevista na subcláusula 4.2.

4.5. Nos valores citados acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA: DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias úteis após cumprimento das etapas descritas abaixo, perante apresentação do correspondente **documento fiscal**.

5.1.1. O pagamento dos serviços será efetuado na seguinte forma:

5.1.1.1. Etapa 1: 20% do valor contratual na **Publicação do Edital**;

5.1.1.2. Etapa 2: 30% do valor contratual até a **Homologação das Inscrições**;

5.1.1.3. Etapa 3: 50% do valor contratual após a **Homologação Final dos Resultados**.

5.2. O pagamento das inscrições excedentes será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação do corresponde documento fiscal e relatórios comprobatórios.

5.2.1. Para fins de legalidade das inscrições excedentes, o município deflagará o devido termo de apostilamento.

5.3. O pagamento pelo excedente das inscrições não será limitado ao estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, pois trata-se da remuneração da Contratada pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.



5.4. A aprovação da Nota Fiscal/Fatura se dará mediante o “**CERTIFICO**” pelo gestor do contrato, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades, valores e demais informações pertinentes.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

5.6. O prazo de pagamento só vencerá em dia de expediente da Prefeitura de Morro Grande, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

5.7. Em caso de atraso no pagamento, será cabível correção monetária, durante o período de inadimplência, de acordo com o IPC-A acumulado no período e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da Contratada.

5.8. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. A vigência deste contrato iniciará em ‘**14/03/2024**’ e seu término será em ‘**31/12/2024**’, podendo ser prorrogado na forma do Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

6.3. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.5. Este contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, caso exista, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021 e as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. Executar o objeto em plena conformidade com as determinações deste contrato;

7.1.2. Reparar, corrigir, remover, refazer, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida o valor correspondente aos danos sofridos.
- 7.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, devidamente qualificados com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 7.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em 'acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes' das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante.
- 7.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos oriundos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do objeto do contrato;
- 7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 7.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do presente contrato ou instrumento congêneres.
- 7.1.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.1.13. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 116, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021);
- 7.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 7.1.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de contrato;
- 7.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, a regularização da documentação fiscal, social e trabalhista exigidas;
- 7.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 7.1.18. Cumprir com os prazos e condições previstos neste contrato;
- 7.1.19. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.20. Atender prontamente as exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, e documentar as ocorrências havidas;
- 8.1.5. Comunicar a Contratada para emissão de 'nota fiscal' em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.
- 8.1.7. Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;



- 8.1.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução dos serviços.
- 8.1.9. Fornecer as condições necessárias para que a Contratada possa executar o contrato na melhor forma possível;
- 8.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇO

- 9.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo da vigência deste contrato.

10. CLÁUSULA DEZ: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

DESP.	UNID. ORÇ.	PROJ/ATIV.	DESCRIÇÃO PROJ/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA
03	31.01	2.031	Manutenção da Secretaria de Saúde	3.3.90.39.48.00.00.00

11. CLÁUSULA ONZE: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. Este contrato poderá ser extinto nos casos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser na forma do Art. 138 da mesma norma.

12. CLÁUSULA DOZE: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. Para a gestão e fiscalização deste contrato aplica-se as determinações do Art. 42 ao 45 do Decreto Municipal nº 30/2023 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA TREZE: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. A Contratada, caso cometa qualquer umas das infrações previstas no art. 155 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará sujeita as sanções previstas no art. 156 da mesma norma.

- 13.2. A multa, com base nas infrações relacionadas nos incisos I a XII do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, na seguinte forma:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento);
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 20% (vinte por cento);
- III - Dar causa à inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento);
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 5% (cinco por cento);



- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 10% (dez por cento);
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 10% (dez por cento);
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 10% (dez por cento);
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o contrato: 20% (vinte por cento);
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento);
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento);
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste contrato: 30% (trinta por cento);
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: 30% (trinta por cento);
- XIII - Atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida: 0,5 (cinco décimos por cento) por dia, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante, conforme previsto no art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no Art. 53 do Decreto Municipal nº 30/2023 e Lei Federal nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA QUATORZE: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado na forma do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

14.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela Contratada será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA QUINZE: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

15.1. As partes deverão cumprir com as determinações da Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, contado da assinatura do mesmo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



16. CLÁUSULA DEZESSEIS: DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto do presente contrato.

17. CLÁUSULA DEZESSETE: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 30/2023, no que não colidir com as normas aplicáveis e subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

18. CLÁUSULA DEZOITO: GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual referente a execução do presente objeto.

19. CLÁUSULA DEZENOVE: DA PUBLICAÇÃO

18.1. Será Incumbida a Contratante, divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como o extrato no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e sítio oficial www.morrogrande.sc.gov.br, na seção 'portal da transparência'.

20. CLÁUSULA VINTE: DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Meleiro/SC com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

21. CLÁUSULA VINTE E UM: DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento na forma digital, para que produza os seus devidos efeitos legais.

Morro Grande - SC, 14 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE
Clélio Daniel Olivo – Prefeito
Contratante

**INSTITUTO DE PESQUISAS, PÓS-GRADUAÇÃO
E ENSINO DE CASCAVEL**
Fernandes da Silva Borges - Presidente
Contratada



ANEXO I – DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

1. OBJETIVO

1.1. O presente termo tem por objetivo, detalhar de forma clara e objetiva a forma de execução dos seguintes serviços:

- 1.1.1. **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORRO GRANDE.**

2. DOS CARGOS

2.1. A futura Contratada deverá realizar processo de seleção de candidatos para atuarem no Fundo Municipal de Saúde de Morro Grande, de acordo com os cargos que seguem detalhados abaixo:

ITEM	CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	PROVA(S) APLICADA(S)
1	Farmacêutico	1 + CR	Portador de diploma de conclusão de curso superior de Farmácia, com registro no conselho de classe da profissão.	Prova Objetiva
2	Fonoaudióloga	1 + CR	Portador de diploma de conclusão de curso superior de Fonoaudiologia, com registro no conselho de classe da profissão.	Prova Objetiva

2.2. CR - Cadastro Reserva.

3. ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

3.1. **SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA OS SEGUINTE SERVIÇOS:**

3.1.1. DOS EDITAIS

- 3.1.1.1. Elaboração do Edital e seus anexos.
- 3.1.1.2. Elaboração do Extrato do Edital para publicação nos Órgãos Oficiais.
- 3.1.1.3. Elaboração do Edital de Divulgação das Inscrições Deferidas e Indeferidas.
- 3.1.1.4. Elaboração do Edital de Homologação das Inscrições.
- 3.1.1.5. Elaboração do Edital de Divulgação do Gabarito Preliminar.
- 3.1.1.6. Elaboração do Edital de Divulgação do Gabarito Definitivo.
- 3.1.1.7. Elaboração do Edital de Divulgação do Resultado Preliminar.
- 3.1.1.8. Elaboração do Edital de Divulgação do Resultado Definitivo Final.
- 3.1.1.9. Fornecer relatórios demonstrativos com indicação da totalidade de inscritos e a relação nominal em ordem alfabética para cada cargo.

3.1.2. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1.2.1. Proceder o recebimento e processamento de dados dos candidatos e das inscrições dos mesmos em **plataforma via internet (online)**, exclusivamente.



- 3.1.2.2. Disponibilização de tecnologia para emissão de boleto bancário ou pix para o candidato efetuar o pagamento da inscrição.
- 3.1.2.3. Disponibilização de plataforma para recebimento de dúvidas via internet de candidatos quanto a inscrição e interposição de recursos contra questões de prova ou gabarito.
- 3.1.2.4. Consultoria à Comissão especialmente designada para acompanhar, supervisionar e fiscalizar os processos de concurso público, no julgamento de recursos de inscrições deferidas e indeferidas.
- 3.1.2.5. Receber e analisar os pedidos de isenção da taxa de inscrição, em conformidade com a legislação vigente.
- 3.1.2.6. Receber os valores das taxas inscrições em conta bancária própria (contratada).
- 3.1.2.7. Atribuir no edital o valor das inscrições, no qual deverão ser creditadas posteriormente em conta específica do Tesouro Municipal.
- 3.1.2.8. A Contratada deverá, em até 03 (três) dias úteis após publicação do “Edital das Inscrições Deferidas e Indeferidas”, efetuar a transferência bancária dos valores das inscrições em conta corrente devidamente informada pelo Contratante.
- 3.1.2.9. O Contratante arcará com as despesas de tarifas bancárias referente ao valor das inscrições.
- 3.1.2.10. Os valores das taxas de inscrições serão os informados abaixo:
- a) **Nível superior: R\$ 150,00.**
- 3.1.2.11. Os valores das inscrições informadas acima poderão ser alterados em comum acordo entre o Contratante e a Contratada, desde que o objetivo seja para fins de razoabilidade.
- 3.1.2.12. O valor das inscrições **NÃO** reverterá em favor da Contratada, sendo de exclusividade da Contratante, salvo quando o número de inscrições superarem as expectativas (inscrições excedentes).
- 3.1.2.13. A plataforma deverá permitir, quando o candidato opte, realizar inscrição para mais de um cargo, respeitando-se no máximo 02 cargos por candidato.
- a) Nos casos de mais de uma inscrição por candidato, a cobrança da taxa ocorrerá sobre o valor de cada uma das inscrições realizadas pelo candidato.

3.1.3. ELABORAÇÃO, CORREÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS DAS PROVAS OBJETIVAS

- 3.1.3.1. Ficarà a cargo da Contratada a elaboração de provas do tipo objetivas com questões inéditas de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas de resposta, as quais deverão conter no mínimo:

Conhecimentos Gerais	Conhecimentos Específicos	Língua Portuguesa	Matemática
05	15	10	10



- a) O número ou tipo de questões, poderão sofrer alterações durante a elaboração do Edital, desde que haja consentimento entre o Contratante e a Contratada.
 - b) O número de questões será igual a todos os cargos (40 questões).
- 3.1.3.2. A Contratada deverá recrutar os profissionais de cada área específica para elaboração das provas e gabaritos a serem aplicados no Concurso Público.
- 3.1.3.3. Responsabilizar-se quanto ao mais absoluto sigilo das provas e descrição do pessoal recrutado para elaboração das provas e gabarito, até a entrega dos resultados, comprometendo-se, ainda, conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo das provas a quem quer que seja antes da realização das mesmas.
- 3.1.3.4. Além da elaboração das provas, a Contratada será responsável pela revisão, impressão (com qualidade e em local seguro), acondicionamento e sua aplicação, incluindo os cartões respostas.
- 3.1.3.5. Acondicionar as provas em envelopes lacrados e indevassáveis e deverão ser entregues no dia e horário estipulado para a aplicação das mesmas, nas salas determinadas para tal, os quais serão abertos na presença dos fiscais e dos candidatos.
- 3.1.3.6. Para a aplicação das provas objetivas, a Contratada deverá dispor de no mínimo um fiscal por sala, e um fiscal do sexo feminino e outro do sexo masculino fora das mesmas (fiscal de corredor), para condução de candidatos aos banheiros.
- 3.1.3.7. As Provas deverão ser aplicadas em dias de domingo com 03 (três) horas de duração em local a ser disponibilizado pela Administração Municipal.
- 3.1.3.8. Será obrigatória, no dia da aplicação das provas, a presença do Administrador responsável pela Contratada ou representante munido de procuração, no local de realização das mesmas o qual deverá coordenar os trabalhos técnicos.
- 3.1.3.9. A correção das provas também ficará a cargo da Contratada, bem como, o assessoramento no julgamento de recursos, os quais serão homologados pela Comissão do Processo de Seleção.
- 3.1.3.10. A Contratada deverá para correção das provas, utilizar leitor óptico ou tecnologia equivalente/superior.
- 3.1.3.11. Recorrer às provas e fornecimento de novos relatórios, por força de recursos interpostos, se forem o caso.
- 3.1.3.12. A prova objetiva será de responsabilidade da Contratada e terá como peso o valor 100 (cem) pontos.
- 3.1.3.13. O peso da prova aqui mencionado é meramente sugestivo, onde poderão ser revistos durante a elaboração do Edital, desde que sugerido pela Contratada e aprovado pela Comissão.
- 3.1.3.14. A divulgação dos resultados deverá ser procedida de Edital próprio.
- 3.1.3.15. Realizar todos os trabalhos inerentes ao processo de seleção com ética profissional.



4. DO CADASTRO RESERVA

4.1. O candidato classificado no Concurso Público será convocado para assumir a vaga ofertada, conforme cargo escolhido, e os demais classificados irão compor o cadastro reserva, podendo ser convocados a assumir a eventual vaga no prazo de validade do certame.

5. DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS

5.1. As publicações legais dos extratos/avisos em jornal impresso, diário oficial eletrônico e site oficial do município, ficarão a cargo do Contratante, incluindo seus custos, exceto sua elaboração, que ficará a cargo da Contratada.

5.2. As íntegras dos editais deverão ficar disponíveis no site da Contratada e no site oficial do município de Morro Grande, pelo tempo que perdurar os certames.

6. DO LOCAL DA PROVA

6.1. O Contratante ficará responsável pela escolha do local físico para realização da prova.

6.2. A sinalização adequada dos espaços físicos destinados à realização das provas ficará a cargo da Contratada.

7. DO EMPATE ENTRE CANDIDATOS

7.1. Durante a elaboração do edital, a Contratante juntamente com a Contratada, definirá a forma de desempate entre os candidatos.

8. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. A Contratada deverá elaborar juntamente com a Contratante, o "Cronograma de Execução", que conterá todas as etapas do Concurso Público.

9. DA EXPECTATIVA DE NÚMERO DE INSCRIÇÕES

9.1. Para elaboração das propostas de preços, a proponente deverá considerar o preço final, o total de **100 (cem)** inscrições deferidas, incluindo-se as inscrições do mesmo candidato para mais de um cargo.

9.2. Considera-se inscrição excedente, quando o número de inscrições ultrapassar a quantidade do item imediatamente acima.

9.3. A remuneração para as inscrições excedentes será de 70% calculado sobre o valor da taxa de inscrição.

9.4. Considera-se para pagamento, somente as inscrições deferidas.

10. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou boleto bancário, em até 15 (quinze) dias úteis após cumprimento das etapas descritas abaixo, perante apresentação do correspondente **documento fiscal**.

10.2. Entende-se por etapa a efetiva execução dos seguintes serviços:

10.2.1. Publicação do Edital.



- 10.2.2. Homologação das Inscrições.
- 10.2.3. Homologação Final dos Resultados.

10.3. O pagamento dos serviços será efetuado na seguinte forma, desde que cumprido as seguintes etapas:

- 10.3.1. 20% do valor contratual na **Publicação do Edital**.
- 10.3.2. 30% do valor contratual até a **Homologação das Inscrições**.
- 10.3.3. 50% do valor contratual após a **Homologação Final dos Resultados**.

10.4. O pagamento das inscrições excedentes será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação do correspondente documento fiscal e relatórios comprobatórios.

- 10.4.1. Para fins de legalidade das inscrições excedentes, o município deflagará o devido termo de apostilamento.

10.5. O pagamento pelo excedente das inscrições não será limitado ao estabelecido no § primeiro do art. 65 da Lei 8.666/93, pois trata-se da remuneração da empresa pelos serviços prestados e não acréscimo ou alteração de objeto contratual.

10.6. Somente serão pagos os serviços devidamente executados e aceitos pela Contratante.

11. DA MINUTA DO EDITAL

- 11.1. A Contratada será responsável pela elaboração da minuta dos editais de concurso.
- 11.2. A minuta deverá ser apresentada junto a Comissão designada para análise e aprovação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após assinatura do Contrato, tendo mais 05 (cinco) dias úteis para atender as recomendações efetuadas pela Comissão.
- 11.3. Após aprovação final da minuta do edital pela Comissão, a Contratada deverá efetuar seu lançamento em até 05 (cinco) dias úteis, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para inscrições, contendo nele todas as datas da programação do certame.

12. DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES

- 12.1. Será dever da Contratada prestar assessoria jurídica ao Contratante de forma a orientar e auxiliar na elaboração de respostas e interpelações e ações judiciais e extrajudiciais que decorram do Concurso Público, desde que digam respeito aos serviços prestados pela Contratada.
- 12.2. Também será de responsabilidade da Contratada, prestar todo e qualquer atendimento ao candidato.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. O Contratante irá disponibilizar local e equipamento de informática, nos casos em que o candidato não tiver acesso à internet.